



S. R.
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
Comando Territorial de Braga
Destacamento Territorial de Barcelos

C/ Conhecimento

PARA:

Associação Team Baia

(teambaia.geral@gmail.com)

S/ referência

E-mail

S/ comunicação

24/01/2025

N/ referência

Nº E016489-202502-CTer Braga-
P.300.10.04

N/ comunicação

06/02/2025

ASSUNTO: Parecer de Ocupação de Via Pública Rally de Famalicão 2025 a realizar em 30 e 31 de maio de 2025 conforme percurso/programa apresentado.

Satisfazendo o solicitado, sobre evento em apreço, informa-se que deverão ser observados os condicionalismos abaixo indicados:

- ☒ O itinerário está em condições de ser aprovado.
- ☒ Os participantes e demais intervenientes, deverão cumprir escrupulosamente as normas em vigor relativas à circulação rodoviária, nomeadamente o Código da Estrada e sua Legislação Regulamentar, dentro dos limites e exceções que lhe vierem a ser concedidos pelo processo de licenciamento.
- ☒ Devem solicitar autorização para ocupação da via pública (Estradas Nacionais, Municipais) total ou parcial às entidades Gestoras das infraestruturas rodoviárias.
- ☒ Não devem ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas, ficando a cargo da entidade organizadora o pagamento de eventuais prejuízos causados.
- ☐ É necessário o parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, em virtude de o itinerário incluir passagens por áreas ambientalmente protegidas.
- ☒ A transposição ou utilização de rios, ribeiros e linhas de água, carecem de autorização da Agência Portuguesa do Ambiente.
- ☒ Os concorrentes devem respeitar as propriedades públicas e privadas, a natureza e meio ambiente.
- ☒ Conveniente policiamento nas localidades de passagem, particularmente nos locais de partida e de chegada, e ainda, nos que mais frequentemente são procurados pelo público ou cruzem vias de circulação rodoviária, devendo ser requisitadas pela entidade promotora as forças necessárias, através da Plataforma Informática de Requisição de Policiamento de Espetáculos Desportivos (PIRPED) – nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 55/2014, da Guarda Nacional Republicana.
- ☒ A entidade organizadora não poderá, nos termos da alínea a) do n.º 1 do Art.º 68 do DL 82 /21 de 13 de outubro, concretizar o evento “Atividades culturais, desportivas ou outros eventos organizados que

S/ referência

S/ comunicação

N/ referência

N/ comunicação

E-mail

24/01/2025

Nº E016489-202502-CTer Braga-
P.300.10.04

06/02/2025

justifiquem a concentração de pessoas em territórios florestais”, nas áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS), em concelhos onde se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo».

- ☒ As restrições e/ou os condicionamentos que estiverem em vigor por força de situação declarada nos termos dos Art.ºs 8.º e 9.º da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual.
- ☒ As informações colocadas na via relacionadas com a realização da prova devem ser retiradas imediatamente após a passagem do último participante.
- ☐ **A entidade organizadora envolvida deverá, futuramente, requerer o parecer das forças de segurança com a antecedência mínima de 60 dias (por decorrer em mais que um concelho), para que possam ser cumpridos os números 1 e 2 do artigo 11º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005 para a emissão de autorização pela entidade competente. O não cumprimento do prazo referido poderá levar ao indeferimento do pedido de autorização, conforme nº 3 do art.º 11º do mesmo diploma.**
- ☒ A organização deve alertar individualmente os moradores por onde o troço do Rally Famalicão passa, bem como aqueles que perdem o acesso às suas habitações por forma a evitar incidentes.
- ☒ Pelo acima exposto é parecer desta entidade de que **não há inconveniente** para a realização do referido evento, **desde que sejam cumpridos todos os requisitos** anteriormente mencionados.

Com os melhores cumprimentos,

O Comandante do Destacamento em Suplência

